



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
Nº 776-43.2012.6.05.0127 – CLASSE 32 – CANDEIAS – BAHIA**

**Relatora:** Ministra Nancy Andrichi

**Agravante:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Municipal

**Advogados:** José Souza Pires e outro

**Agravado:** Francisco Silva Conceição

**Advogados:** Magno Israel Miranda Silva e outros

**Agravada:** Coligação PMDB/PT do B

**Advogados:** Ademir Ismerim Medina e outro

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. DRAP. DECISÃO. JUSTIÇA COMUM. DESTITUIÇÃO. COMISSÃO PROVISÓRIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. O julgamento pela Justiça Comum de questões partidárias internas que refletem diretamente no processo eleitoral deve ser considerado por esta Justiça Especializada, para se respaldar o DRAP e os correspondentes registros individuais de candidatura.

2. Na espécie, o TRE/BA considerou decisão proferida pela Justiça Comum que estabeleceu a validade da primeira convenção realizada pelo diretório municipal do PMDB de Candeias/BA. Inviável o reexame da matéria (Súmula 7/STJ).

3. Os fatos supervenientes à propositura da ação, que influenciem no resultado da lide, só podem ser considerados até o julgamento em segundo grau de jurisdição, não sendo possível a arguição destes em sede de recurso especial. Precedente.

4. Na hipótese dos autos, a decisão de folhas 162-163 foi proferida em 14.12.2012, muito após a interposição do recurso especial.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

5. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI - RELATORA

Three handwritten signatures in black ink are positioned above the text 'MINISTRA NANCY ANDRIGHI - RELATORA'. The signatures are stylized and appear to be those of the three ministers mentioned in the text above.

## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, cuida-se de agravo regimental interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Municipal, contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral.

Consignou-se na decisão agravada que o TRE/BA, ao analisar o conteúdo fático-probatório dos autos, verificou que a Comissão Provisória originária do PMDB de Candeias/BA foi destituída pelo diretório nacional do partido, que anulou a convenção realizada em 30.6.2012. Todavia, o TRE/BA considerou decisão da Justiça Comum que restabeleceu a validade dessa convenção e dos nomes indicados no DRAP da Coligação PMDB e PT do B (DRAP 114-79).

No agravo regimental, o agravante sustenta que não pretende obter a declaração de incompetência da Justiça Comum para dirimir a controvérsia, “tampouco que sejam reexaminados fatos e provas já apreciados pela instância inferior” (fl. 143).

Assevera que a Corte Regional pautou-se em decisão proferida por juízo incompetente e que busca uma decisão da Justiça Eleitoral “nos moldes da sua competência, sob pena de evidente negativa de jurisdição” (fl. 146).

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo regimental.

Por meio dos documentos de folhas 159-168, o agravante alega a ocorrência de fato superveniente ao pedido de registro.

Afirma que o juízo de primeiro grau declarou-se incompetente para processar e julgar o feito, não mais subsistindo a decisão liminar que conferia legitimidade à Comissão Provisória do Diretório Municipal do PMDB de Candeias/BA.

É o relatório.



## VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora):  
Senhora Presidente, trata-se de DRAP apresentado pelo agravante – Diretório Municipal do PMDB de Candeias/BA –, indeferido pelo TRE/BA. A Corte de origem considerou que houve deferimento anterior do DRAP da Coligação PMDB e PT do B (DRAP 114-79), circunstância que impediu o conhecimento do pedido.

Na decisão agravada, consignou-se o acerto do acórdão regional, ao manter a validade de decisão da Justiça Comum que restabeleceu a convenção e os nomes indicados no DRAP da Coligação PMDB e PT do B.

De fato, o julgamento pela Justiça Comum de questões partidárias *interna corporis* que refletem diretamente no processo eleitoral deve ser considerado por esta Justiça Especializada, para se respaldarem o DRAP e os correspondentes registros individuais de candidatura.

O agravo regimental não traz fundamento suficiente para alterar a conclusão da decisão agravada, razão pela qual ela deve ser mantida.

Quanto à alegada ocorrência de fato superveniente, tem-se que a decisão proferida pela Justiça Comum não pode ser apreciada, pois não foi objeto do recurso especial eleitoral interposto.

No ponto, tem-se que na sessão jurisdicional de 13.12.2012, ao julgar o REspe 263-20/MG, Redator Designado Min. Marco Aurélio, este Tribunal decidiu por maioria de votos que os fatos supervenientes à propositura da ação, que influenciem no resultado da lide, só podem ser considerados até o julgamento em segundo grau de jurisdição, não sendo possível a arguição destes em sede de recurso especial.

Essa a hipótese dos autos, pois a decisão de folhas 162-163 foi proferida em 14.12.2012 e juntada aos autos em 19.12.2012 (fl. 159), muito após a interposição do recurso especial.

Forte nessas razões, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



## EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 776-43.2012.6.05.0127/BA. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Municipal (Advogados: José Souza Pires e outro). Agravado: Francisco Silva Conceição (Advogados: Magno Israel Miranda Silva e outros). Agravada: Coligação PMDB/PT do B (Advogados: Ademir Ismerim Medina e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras, Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 21.2.2013.